



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Relatório SEI-GDF n.º 4/2020 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 02 de março de 2020

RELATÓRIO FINAL

Grupo de Trabalho

Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá-MASTERPLAN

Decreto nº 39.721, de 19 de março de 2019, reconduzido pelo Decreto nº 40.041, de 23 de agosto de 2019



Brasília, 20 de dezembro de 2019

Processo SEI – GDF nº 00390-00006446/2019-00.

Grupo de Trabalho

Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá-MASTERPLAN

Decreto nº 39.721, de 19 de março de 2019

MEMBROS:

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

José Sarney Filho

Secretário de Estado de Estado de Meio Ambiente

Valdetário Andrade Monteiro

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

José Humberto Pires de Araújo

Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Wellington Luiz Moraes

Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal

Ruy Coutinho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

André Clemente Lara de Oliveira

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Gutemberg Tosatte Gomes

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística DF-Legal

Ludmila Lavocat Galvão

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Edson Gonçalves Duarte

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Candido Teles de Araujo

Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Edison Antônio Costa Britto Garcia

Presidente da Companhia Energética de Brasília

Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa

Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Marcelo Ferreira da Silva

Administrador Regional do Lago Norte

Rubens Santoro Neto

Administrador Regional do Lago Sul

Osmar Mendes Paixão Côrtes

Representante da Sociedade Civil

Délio Lins e Silva Júnior

Sumário

- 1. Apresentação**
- 2. Histórico de Desobstrução da Área de Preservação Permanente**
- 3. Síntese das Reuniões do GT**
 - 3.1. Orla do Lago Paranoá - Aspectos Urbanísticos**
 - 3.2. Orla do Lago Paranoá - Aspectos Sociais e Infraestrutura**
 - 3.2.1. CEB e CAESB**
 - 3.3. Orla do Lago Paranoá - Aspectos Ambientais**
 - 3.3.1. Da conservação dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos**
 - 3.3.2. Da Implantação das Unidades de Conservação situadas às margens do Lago Paranoá**
 - 3.3.3. Identificação e recuperação das áreas degradadas**
 - 3.3.4. Fiscalização ambiental das áreas com o monitoramento fiscal contínuo, visando a evitar a prática de infrações ambientais**
- 4. A Ação Judicial**
- 5. Cronograma das Ações Ambientais a serem implementadas**
 - 5.1. Definição da Macroárea**
 - 5.2. Estratégia de trabalho para as ações de recuperação**
 - 5.3. Possibilidades de financiamento**
- 6. Conclusões e encaminhamentos**
- 7. Participantes convidados**

Anexos

1. Apresentação

Este relatório é o resultado final das ações do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 39.721, de 19 de março de 2019, reconduzido pelo Decreto nº 40.041, de 23 de agosto de 2019, com o objetivo de “tratar do Plano de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá – Masterplan”. O Grupo de Trabalho foi composto pelos titulares das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de Meio Ambiente, DF Legal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, das empresas NOVACAP, CAESB, CEB, do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBRAM -, e também pelos administradores regionais do Lago Sul e do Lago Norte, por membros do Conselho Permanente de Políticas Públicas e Gestão governamental do DF, e por representantes da Sociedade civil.

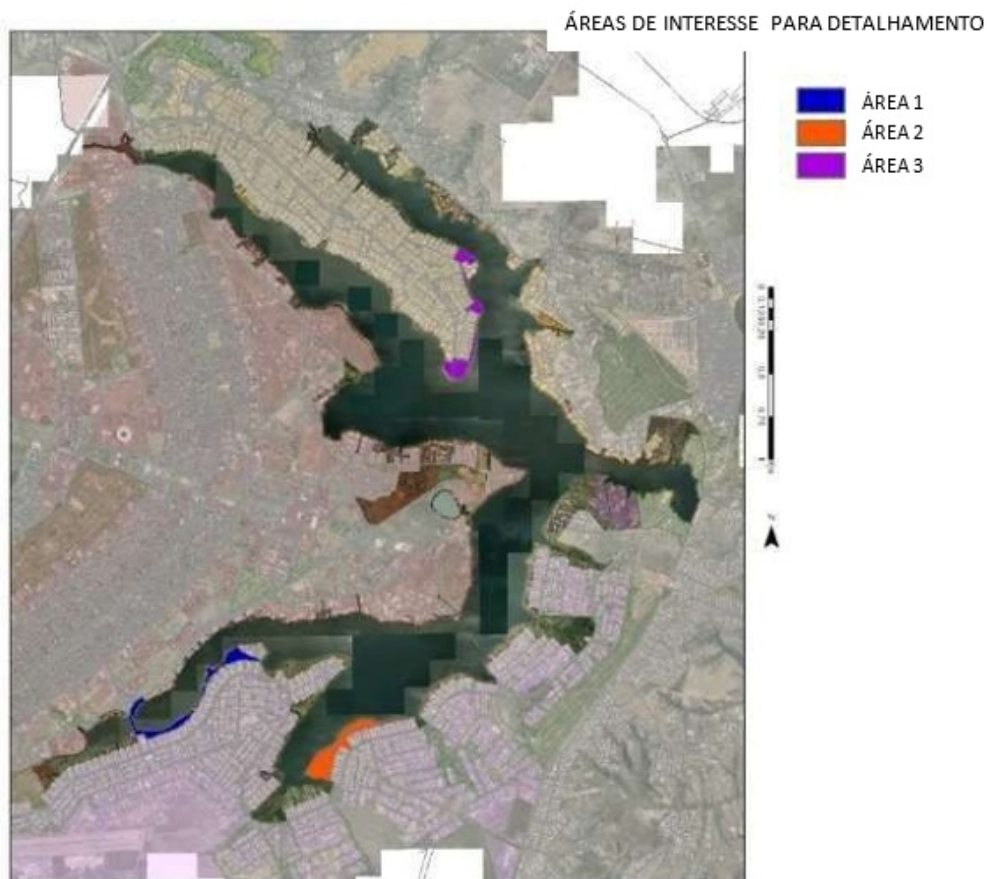
O Artigo 6º do referido Decreto estabeleceu o prazo de 90 dias “para apresentar todas as propostas e decisões para a continuidade do projeto”, prorrogado posteriormente pelo Decreto nº 40.041, de 23 de agosto de 2019. É o que passamos a relatar.

O Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá – Masterplan, foi aprovado pelo Decreto nº 39.598, de 28 de dezembro de 2018, e pela Decisão nº 39/2018 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN).

Foi tratado por meio do Processo SEI-GDF nº 00390.00003131/2018-11, e tem por objetivo principal a recuperação dos espaços públicos da orla do Lago Paranoá, desocupados em decorrência da ação civil pública, além de apontar possibilidades de utilização do espelho d'água. Está fundamentado em normativas existentes, urbanísticas e ambientais, especialmente no Zoneamento da APA do Lago Paranoá e no seu Plano de Manejo.

Conforme discussão ocorrida no GT, a recuperação da orla implica em três aspectos fundamentais: áreas de preservação estrito senso, como as APPs, as áreas de unidades de conservação passíveis de visitação orientadas pelo plano de manejo e áreas públicas com localização determinada.

No que compete ao Masterplan, no âmbito das áreas públicas passíveis de uso e ocupação, fizeram parte do escopo do plano três áreas em destaque, para desenvolvimento de projeto básico de uso e ocupação, paisagismo e recuperação ambiental, sendo duas no Lago Sul e uma no Lago Norte, conforme figura abaixo.



Além desses trechos, outras áreas públicas mereceriam um olhar mais cuidadoso no sentido de desenvolver propostas específicas de modernização ou de aparelhamento para melhoria das condições de acesso, tais como a Praça dos Orixás e a Concha Acústica. Existem também áreas que não foram objeto de detalhamento neste momento, mas já estão em processo de degradação, em função do uso espontâneo pela população como, por exemplo, a área da margem direita da Ponte JK, terreno destinado à Fundação Palmares, mas que ainda não foi objeto de nenhuma intervenção.

2. Histórico de Desobstrução da Área de Preservação Permanente

Em cumprimento à sentença proferida na Ação Civil Pública nº 2005011090580-7 e Termo de Acordo Parcial firmado com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que determinava a então Agência de Fiscalização do Distrito Federal a apresentar um Plano de Fiscalização e Remoção de construções e instalações erguidas na Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá que estavam em desacordo com as normas de construção do local e situadas em uma faixa de 30 metros da margem do lago a partir da cota 1000,80m, nível máximo do mesmo definido pelo Decreto nº 24.499/2004, Art. 2º, IX, foi idealizada, planejada e executada a Programação Fiscal Tática nº 053/2016, com o objetivo de empreender ações de Fiscalização e Remoção de cercas e muros erguidos na APP do Lago Paranoá que comprometem o acesso público à Orla do Lago Paranoá, com data de início em abril de 2016 e término em dezembro de 2017, onde foram executadas as seguintes fases, dentre outras:

1. Elaboração, pela Unidade de Monitoramento do Território – UNITE/DFLEGAL, do Quadro de Lotes afetados;
2. Criação da Planilha Orla, pela Superintendência de Operações/DF LEGAL, com a inserção dos lotes afetados;
3. Autuação dos responsáveis pela ocupação irregular, pela Superintendência de Fiscalização de Obras;

4. Realização de vistorias para levantamento da situação das edificações existentes, visando a confecção de Relatório Pré-Operacional de identificação dos recursos necessários para execução da demolição, pela Superintendência de Operações;
5. Execução e coordenação da demolição ou remoção das ocupações e materiais construtivos de todos os responsáveis que não atenderem o Auto de Notificação emitido;
6. Autuação, pela Superintendência de Fiscalização de Atividades Ambientais e Urbanas, determinando ao responsável pelos resíduos sólidos provenientes das operações, que promova sua remoção.

No período da abrangência da Programação Fiscal Tática, foram emitidos pela Superintendência de Fiscalização de Obras, 344 autos de notificação para ciência dos interessados quanto ao conteúdo da sentença judicial e obrigação de desocupação da faixa de APP.

Observa-se que os lotes ocupados por órgãos públicos federais e por órgãos diplomáticos, que não foram desobstruídos, estão sendo tratados na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União – AGU.

3. Síntese das Reuniões do GT

O Grupo de Trabalho realizou 5 (cinco) Reuniões Ordinárias, nas seguintes datas:

- 1ª Reunião Ordinária – 20/05/2019
- 2ª Reunião Ordinária – 29/08/2019
- 3ª reunião Ordinária – 01/10/2019
- 4ª Reunião ordinária – 06/11/2019
- 5ª Reunião ordinária - 20/12/2019

As pautas, listas de presença, e respectivas atas constam do **Processo SEI – GDF nº 00390- 00006446/2019-00**.

A seguir apresentaremos, de forma resumida, os principais assuntos tratados e deliberações advindas de cada reunião. A última reunião do dia 20 de dezembro de 2019 foi realizada para apreciação deste Relatório, ficando aprovado pela unanimidade dos presentes, com a presente redação final.

3.1 Orla do Lago Paranoá - Aspectos Urbanísticos:

Do ponto de vista urbanístico, a desocupação da Orla, na faixa de 30 (trinta) metros a partir da cota de 1000,80, nível máximo definido pelo Decreto 24.499/2004, Art. 2ª, IX, gera consequências positivas e negativas, para as quais deve-se prever mitigação. A garantia do acesso público e democrático da Orla ao conjunto da população do DF deve ser acompanhada de um conjunto de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos usuários, bem como da população residente no entorno.

Observadas as questões ambientais, as áreas de APP e demais áreas protegidas podem estar integradas ao conjunto de áreas verdes de uso público do projeto urbanístico da cidade, de forma a garantir boas condições de acessibilidade e permanência com conforto e condições adequadas de saneamento e proteção ambiental, de acordo com o que prevê a legislação ambiental.

A proposta de pistas de caminhada ao longo destas áreas, fora das APPs, pode ser uma forma de marcação de limites, que indique onde começa a APP, e serve também para o usufruto da comunidade local. Para corresponder às expectativas de conforto e de segurança, deverão ser qualificadas paisagisticamente, com iluminação, implantação de ciclovias e arborização adequada ao local, baseada em vegetação de mata ciliar.

Torna-se necessário também que as pistas de caminhadas propostas sejam acompanhadas de infraestrutura de apoio.

Também são requeridas áreas de estacionamentos públicos adequados, que impeçam que usuários em automóveis acessem a margem do Lago, além de conexões adequadas ao sistema de transporte público da cidade. Nesse aspecto, torna-se necessária a avaliação das linhas de transporte coletivo e da necessidade de se propor alterações que tornem o acesso mais franco da Orla para a população em geral. Toda essa infraestrutura urbana deve ser instalada fora das APPs.

O Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal, aprovado pela Lei Nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, prevê a garantia dos usos múltiplos do Lago, de forma que este cumpra sua função ambiental, paisagística, turística, de geração de energia, de abastecimento de água para consumo, de lazer e recreação.

Nesse contexto, existem projetos urbanísticos, especialmente de cunho paisagístico que estão em processo de aprovação e necessitam de continuidade, de forma a garantir os pressupostos urbanísticos já elencados.

Portanto, entende-se que o cumprimento da sentença judicial implica na adoção de uma série de diretrizes urbanísticas, que devem ser implementadas, sempre em consonância com a legislação ambiental, voltadas à recuperação das áreas degradadas e conservação da qualidade ambiental das APPs e demais áreas protegidas, particularmente o zoneamento da APA do Lago Paranoá e os diversos Planos de Manejo dos Parques e Unidades de Conservação circundantes.

Do zoneamento da APA do Lago Paranoá destacam-se os seguintes aspectos vinculados aos aspectos urbanísticos da orla e área de entorno ao espelho d'água:

- Proteger e recuperar as Áreas de Preservação Permanente – APP, com especial atenção para aquelas provenientes de nascentes, cursos d'água, do Lago Paranoá e da Lagoa do Jaburu;
- Proteger e recuperar áreas com restrições físico-ambientais provenientes de declividades acima de 30%;
- Respeitar a presença de Gleissolos ou solos com potencial erosivo;
- Proteger os fragmentos de vegetação significativos remanescentes, veredas e sua vegetação típica;
- Manter a conectividade entre os corredores ecológicos naturais existentes no interior da APA do Lago Paranoá e entre a APA do Lago Paranoá e outras Unidades de Conservação;
- Respeitar as encostas com inclinação igual ou superior a 10% (dez por cento);
- Respeitar as áreas protegidas e Unidades de Conservação já instituídas com usos restritivos;
- Respeitar as Áreas de Proteção de Mananciais – APM;
- Incentivar a utilização do potencial turístico do Lago Paranoá como patrimônio ambiental, paisagístico e cultural do Distrito Federal;
- Promover a dinamização e popularização do Lago Paranoá como espaço de lazer;
- Promover o resgate e qualificação dos espaços de acesso ao Lago Paranoá;
- Manter e melhorar a qualidade ambiental do Lago Paranoá e respectivas margens, tomando-o como referência da qualidade e equilíbrio ambiental da bacia hidrográfica;
- Garantir a qualidade da água, compatível com os usos mais restritivos do Lago Paranoá;
- Manter os serviços ambientais e o estoque de recursos naturais do Lago Paranoá e respectivas margens;
- Preservar a fauna e flora remanescentes às margens do Lago Paranoá e dos respectivos tributários;
- Disponibilizar o Lago Paranoá ao uso da população do Distrito Federal,

garantindo-se o acesso público e revertendo a tendência de privatização do espelho d'água e respectivas margens, atualmente em curso. (ANEXO 1)

Com base nessas diretrizes foram desenvolvidos para a Orla do Lago Paranoá os seguintes projetos:

- Área 1 - SIV-MDE 152/2018, Masterplan da Orla do Lago Paranoá – Projeto de Sistema Viário, Acessibilidade e Paisagismo - SCES Trecho 1, SHIS QL8, QL10, ARIE do Bosque, nas Regiões Administrativas do Plano Piloto-RA I e do Lago Sul-RA XVI;
- Área 2 - SIV-MDE-153/2018, Masterplan da Orla do Lago Paranoá – Projeto de Sistema Viário, Acessibilidade e Paisagismo - SHIS Área Pública Entre a SHIS QL20 a QL22, na Região Administrativa do Lago Sul-RA XVI; e
- Área 3 - URB-MDE-NGB 124/2018, Masterplan da Orla do Lago Paranoá - Projeto de Parcelamento do Solo - SHIN Tr 16 - AE1, AE2, AE3, AE4, AE5 E SHIN Tr 15 - Parque Ecológico das Garças; e SIV-MDE-154/2018 Masterplan da Orla do Lago Paranoá – Área 3 - Projeto de Sistema Viário, Acessibilidade e Paisagismo - SHIN Trs 15 e 16 até a QL13, Tr 13, It B (Ponto de Atração Norte 13-PAN13), ambos na Região Administrativa do Lago Norte.



Destes, considera-se prioritário o projeto URB-MDE-NGB 124/2018, inserido na Área 3 do Masterplan, situada no Lago Norte, SHIN Trechos 15 e 16. Destina-se à criação de unidade imobiliária para o Parque Ecológico das Garças, atendendo ao Decreto 23.316/2002, além da criação de 5 lotes para comércio e serviços, bem como de áreas de estacionamento e de áreas livres que devem se integrar ao parque. Estes 5 lotes foram criados como compensação à TERRACAP, pela desconstituição dos lotes 1 e 2 do Polo 1 do projeto Orla (1997), no SHIN Trecho 15, conforme URB-MDE 142/96, em razão da criação do Parque Ecológico das Garças.

O projeto foi apreciado durante a 2ª Reunião ordinária do GT Orla, não havendo óbices à sua implantação.



Croqui do Projeto URB-MDE 124/2018

O projeto SIV-MDE 152/2018 será avaliado no âmbito do Plano de Manejo da ARIE do Bosque, pelo IBRAM.

A implantação do projeto SIV-MDE 153/2018 será efetuada com base nas ações prioritárias estabelecidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a promoção da recuperação das áreas degradadas na Orla do Lago Paranoá, no âmbito da resposta à Ação Civil Pública nº 2005.01.1.090580-7 e nas conclusões deste Grupo de Trabalho.

3.2. Orla do Lago Paranoá - Aspectos Sociais e Infraestrutura

Em decorrência da desocupação da Orla duas questões essenciais são trazidas ao debate sobre os aspectos sociais. Por um lado, a necessidade expressa no próprio Zoneamento da APA de se dar acesso à Orla ao conjunto da população, ressaltando seu potencial turístico e de lazer.

Por outro, a manutenção da qualidade ambiental do Lago e suas margens, garantindo a segurança dos moradores do seu entorno, haja vista a característica predominantemente residencial unifamiliar desses espaços.

Dessa forma o planejamento urbano, em seus aspectos relativos ao projeto paisagístico, deve considerar que esses espaços necessitam de uma infraestrutura que garanta que a utilização dos espaços seja feita com qualidade, conforto e segurança.

Assim, torna-se fundamental a implementação de mobiliário urbano adequado e equipamentos de apoio à permanência no local, tais como banheiros públicos junto aos acessos, controle de acesso de alimentos levados pelos frequentadores, de modo a evitar o consumo em locais impróprios, bem como o monitoramento de atividades que possam gerar a degradação ambiental desses espaços.

Quanto à segurança, torna-se necessário o estabelecimento de um programa de vigilância e segurança específico, inclusive para as atividades aquáticas, bem como a definição de acessos bem marcados e vigiados, cujas premissas devem ser estabelecidas junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

É necessário, ainda, que os acessos à Orla sejam definidos em locais que não causem sobrecarga ao sistema de vias locais das áreas residenciais, e sejam adequados do ponto de vista de segurança, acessibilidade, mobilidade e iluminação pública.

A possibilidade de desobstrução dos becos e passagens de pedestres estabelecidos nos projetos originais do Lago Sul e Lago Norte foi considerada na análise urbanística. Considerando a complexidade do tema, compreende-se que deverão ser realizados estudos técnicos com a finalidade

de identificar áreas de baixo impacto urbanístico, ou seja, áreas onde a manutenção do fechamento das passagens não causa prejuízos à mobilidade e à paisagem urbana. Isso porque existem locais brejosos, áreas de alagamentos, e áreas com equipamentos de energia implantados, para as quais não há justificativa técnica para abertura das passagens de pedestres, especialmente em razão da segurança da população e de aspectos de relevante interesse público. Os estudos técnicos ficarão sob a responsabilidade da SEDUH e DF LEGAL. Reuniões específicas, a serem realizadas com a CAESB, CEB e SEDUH, deverão estabelecer as áreas onde deverá ser garantido o acesso às concessionárias, a fim de não haver prejuízo aos trabalhos de manutenção dos equipamentos.

3.2.1. CEB e CAESB

As áreas de preservação permanente do Lago Paranoá situadas no Lago Sul e no Lago Norte abrigam 03 (três) áreas destinadas ao fornecimento de energia elétrica que atualmente encontram-se susceptíveis ao livre acesso da população:

i) Subestação 07, que atende as unidades consumidoras do Lago Norte, e se localiza à QI 7, conjunto 17;

ii) Estrutura de Transição e Linha de 138 Kv e 34,5 Kv, localizada próxima ao condomínio Village Alvorada, Lago Sul, e possui linhas que atendem cargas da região central de Brasília e Paranoá;

iii) Estrutura de Transição de Alimentadores de 13,8 Kv, localizada à SHIS – QI 10, Lago Sul, e atende às unidades consumidoras desta região.

Todas as áreas indicadas contribuem para o fornecimento de energia elétrica do Distrito Federal e por fazerem parte do sistema de distribuição apresentam nível de tensão elevado, o que demanda medidas de segurança e restrição de acesso especiais.

Atualmente a população que frequenta a Orla do Lago para recreação não encontra quaisquer barreiras que impeçam acesso às instalações da CEB, o que pode acarretar graves acidentes, por choques elétricos, causados por toque, tensão induzida, rompimento de condutores, dentre outros, que podem, inclusive, levar à morte.

Portanto, é essencial que as referidas áreas sejam devidamente protegidas, mediante a colocação de barreiras físicas que impeçam o acesso da população às instalações elétricas, nos termos da norma ABNT NBR 5422:1972.

Em especial os trechos de linha e a Estrutura de Transição de Linha de 138 Kv e 34,5 Kv, por apresentar tráfego de pessoas e veículos nas faixas de segurança de 4 linhas de distribuição de alta tensão, o que é vedado pelas normas de segurança vigentes.

No que compete à infraestrutura instalada da CAESB, a empresa efetuou levantamento nas áreas estudadas e, para obtenção dos resultados, foram inspecionados conjunto por conjunto de todas as quadras, do Lago Sul e Lago Norte.

Existem diversas unidades operacionais espalhadas pela orla do lago. São Estações Elevatórias de Esgoto e duas captações de água para abastecimento, uma no Lago Norte e outra que será construída próxima à Ermida Dom Bosco. As redes coletoras de esgotos que servem às comunidades do Lago Sul e Lago Norte tem seu interceptor próximo às áreas de APP. As elevatórias fazem o bombeamento deste esgoto para outros pontos até chegar na estação de tratamento norte ou sul.

A necessidade de constante manutenção requer o acesso facilitado às áreas localizadas na orla do lago. No entanto, há situações de acesso obstruído para entrada de caminhões, postes no meio do caminho impossibilitando a entrada, portões estreitos, onde os equipamentos de manutenção, de grande porte, entram com certa dificuldade.

No que compete à implantação de ciclovias e pistas de caminhada, é importante que os traçados destes equipamentos sejam projetados a partir de uma distância segura dos equipamentos de energia elétrica e de redes de esgoto, para evitar acesso indevido e acidentes.

Propõe-se que os acessos e restrições sejam estudados em conjunto com a SEDUH, CAESB, CEB e o DF Legal, de modo a estabelecer critérios de acesso ou de proteção, para a manutenção de equipamentos públicos de infraestrutura sob a gestão da CAESB, CEB, NOVACAP e

3.3. Orla do Lago Paranoá - Aspectos Ambientais

A principal diretriz ambiental do trabalho que se objetiva na Orla do Lago Paranoá é a recuperação ambiental das Áreas de Preservação Permanente – APP. É importante destacar ainda que a recomposição da vegetação nativa deve ser entendida no contexto em que se insere, visto que o Lago Paranoá é um reservatório artificial onde a faixa de APP nunca apresentou fitofisionomia própria de áreas lindeiras a corpos hídricos, apresentando vegetação não florestal.

Neste contexto, a recuperação ambiental é baseada no conceito do Art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000:

“Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

É importante observar ainda que o termo recuperação de áreas degradadas constitui um dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente previsto no artigo 2º inciso VIII da Lei Federal 6.938/1981, a qual prevê no artigo 4º inciso VII:

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

A responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e está prevista no artigo 14 da lei supracitada:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”

No que diz respeito às intervenções específicas em APP, a Resolução CONAMA nº 429/2011, dispõe sobre metodologia para recuperação de áreas degradadas em APP, entendendo que a recuperação é voluntária, dispensando de autorização ambiental do órgão ambiental competente, desde que respeitadas as diretrizes da Resolução. De uma forma geral, todas as metodologias que a resolução específica deverão obedecer ao artigo 5º, ou seja, independente da técnica de recomposição da vegetação nativa escolhida no local, a ação deverá observar:

1. Manutenção da ação por no mínimo 2 anos;
2. Medidas de controle e prevenção de fogo;
3. Medidas de controle e erradicação de espécies ruderais e exóticas invasoras;
4. Proteção da área contra ações externas;
5. Preparo do solo e controle de erosão, quando da evidência de processos erosivos;
6. Prevenção e controle de acesso a animais domésticos;
7. Medidas para conservação e atração de animais nativos;
8. Priorização do plantio de espécies nativas.

Ademais, observando a importância da APP em escala regional, e corroborando ainda com o entendimento de que a recuperação em APP deve ser vista como emergencial e iniciada de forma voluntária a qualquer tempo, a ação voluntária deverá observar o disposto no artigo 7º, como premissas básicas a serem seguidas na recuperação:

“Art. 7º A recuperação de APP não poderá comprometer a estrutura e as

funções ambientais destes espaços, especialmente:

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – a manutenção dos corredores de flora e fauna;
- III – a manutenção da drenagem e dos cursos de água;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a manutenção da vegetação nativa;
- VI – a manutenção da qualidade das águas.”

Por fim, salientam-se ainda as regras de zoneamento já instituídas na área, as quais já apresentam diretrizes norteadoras de uso. As ações de recuperação devem se basear nas características e vocações do local, observando, tanto seu caráter urbano, beleza cênica, potenciais para lazer, turismo e esporte, quanto seus atributos ambientais, respeitadas as condições legais dadas pelas diferentes normas que regulam o uso da área,. Esses pressupostos constituem diretrizes gerais estabelecidas pelo Zoneamento e pelo Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá, deste último instrumento, mais especificamente, o Subprograma de Desenvolvimento e Fomento das Áreas de Interesse Turístico e de Lazer e o Programa de Manejo e Recuperação de Áreas Degradadas.

Diante disso, a ocupação da Orla do Lago Paranoá está, fundamentalmente, relacionada a quatro grandes vertentes, quais sejam:

1. Conservação dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos;
2. Implantação das Unidades de Conservação situadas às margens do Lago Paranoá;
3. Identificação e recuperação das áreas degradadas; e
4. Fiscalização dessas áreas com o monitoramento fiscal contínuo, visando a evitar a prática de infrações ambientais e a reocupação da faixa desobstruída.

A seguir apresentamos uma breve síntese acerca de cada uma dessas diretrizes.

3.3.1– Da conservação dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos:

Em primeiro lugar, é importante destacar que as propostas de intervenção devem observar uma série de regramentos legais e normativos que incidem sobre a área, observando-se as limitações previstas no zoneamento da APA do Lago Paranoá, no regime de utilização do corpo hídrico e das áreas de preservação permanente que compõem a Orla do Lago, tudo isso com a finalidade de promover a conservação ambiental deste local.

3.3.2- Da Implantação das Unidades de Conservação situadas às margens do Lago Paranoá:

No outro grande eixo de atuação, que contempla a implantação das Unidades de Conservação da Orla do Lago, está a melhoria da infraestrutura dos parques e a implantação de todas as Unidades de Conservação situadas ao longo da Orla.

O processo de implantação, apesar de estar bastante avançado, é complexo, demanda a participação de diversos órgãos de governo e, não raras vezes, está atrelado à obrigações e prazos pactuados no âmbito de processos judiciais que condenaram o Governo do Distrital Federal a implantar alguns desses parques.

Essa frente de trabalho foca na conclusão do processo de recategorização das Unidades, já ocorrida por meio da Lei nº 6.414, de 03/12/2019, da Lei Complementar nº 955, de 28/11/2019 e do Decreto Distrital nº 40.116, de 19/09/2019, na concentração de esforços para a definição das poligonais de cada parque e na confecção e aprovação dos seus respectivos Planos de Manejo.

O quadro abaixo resume a situação atual das Unidades de Conservação que compõem a Orla do Lago e adjacências:

Nº	NOME DA UC	POSSUI POLIGONAL DEFINIDA EM ATO NORMATIVO?	POSSUI PLANO DE MANEJO APROVADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL?
1	APA do Lago Paranoá	SIM	SIM
2	APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado	SIM	SIM
3	Parque Ecológico das Copaibas (*)	SIM	SIM
4	ARIE Riacho Fundo	SIM	SIM
5	ARIE do Bosque	SIM	SIM
6	Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul	NÃO	NÃO
7	Parque Ecológico das Garças	SIM	NÃO
8	Refúgio de Vida Silvestre Canjerana	SIM	NÃO
9	Parque Ecológico Península Sul	SIM	NÃO
10	Refúgio de Vida Silvestre Morro do Careca	NÃO	NÃO
11	Parque Ecológico do Lago Norte	SIM	NÃO
12	Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca	NÃO	NÃO
13	Monumento Natural Dom Bosco	SIM	NÃO
14	ARIE DOM Bosco	SIM	NÃO
15	Parque Urbano da Enseada Norte	SIM	NÃO
16	Parque Ecológico do Paranoá	SIM	NÃO
17	ARIE Paranoá Sul	SIM	NÃO
18	Parque Urbano da Vila Planalto	SIM	NÃO

(*) Recategorização a ser encaminhada por meio de Projeto de Lei.

Finalizado o processo de recategorização, o governo agora envidará esforços na definição de poligonais e na elaboração/contratação e aprovação dos Planos de Manejo dessas Unidades de Conservação, com o intuito de consolidá-las e entregá-las para a população.

3.3.3 - Identificação e recuperação das áreas degradadas:

Ainda no que diz respeito aos aspectos ambientais que permeiam o Plano de Uso e Ocupação da Orla, é preciso ressaltar a necessidade de identificação e recuperação das áreas degradadas, dentro e fora das Unidades de Conservação, de modo que, no interior das Unidades, a recuperação deverá estar atrelada ao seu respectivo Plano de Manejo.

Nas demais áreas, é importante destacar que a recuperação das áreas degradadas deve ser entendida no contexto em que se insere, visto que o Lago Paranoá é um reservatório artificial onde a faixa de APP nunca apresentou fitofisionomia própria de áreas lindeiras a corpos hídricos, apresentando vegetação não florestal.

Sendo assim, é preciso realizar um diagnóstico geral da área que necessita ser submetida à recuperação, conforme exposto mais adiante quando da apresentação da estratégia de atuação para cumprimento da sentença judicial exarada no âmbito da Ação Civil Pública nº 2005.01.1.090580-7.

É preciso se atentar também para as disposições da Resolução CONAMA nº 429/2011, que disciplina a metodologia de recuperação das APPs. Segundo esta norma, a recuperação voluntária de APP com espécies nativas do ecossistema onde ela está inserida, respeitada metodologia de recuperação prevista na aludida Resolução, dispensa a autorização do órgão ambiental, desde que observado as diretrizes constantes do Art. 7º, in verbis:

“Art. 7º A recuperação de APP não poderá comprometer a estrutura e as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

- II – a manutenção dos corredores de flora e fauna;
- III – a manutenção da drenagem e dos cursos de água;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a manutenção da vegetação nativa;
- VI – a manutenção da qualidade das águas.”

Além disso, conforme exposto acima, todas as metodologias que a resolução específica deverão obedecer ao artigo 5º da referida Resolução, independente da técnica de recuperação de áreas degradadas escolhida no local.

De modo similar, a Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos de intervenção ou supressão de vegetação em APP, estabelece que independe de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP.

Considerando que a presente ação está sendo levada a efeito pelo próprio poder público e em respeito a todas às normas e regramentos ambientais, para a recuperação da área da Orla do Lago Paranoá não será necessária concessão de licença ambiental.

Salienta-se que o Instituto Brasília Ambiental, órgão executor da política ambiental, tem participado de todas as discussões para construção de ações visando à recuperação dessas áreas, fato este que corrobora o entendimento de que é desnecessária a licença ambiental para a recuperação das áreas em questão.

Ressalta-se, por fim, que as ações de recuperação devem se basear nas características e vocações do local, observando tanto o seu caráter urbano, beleza cênica, potenciais para lazer, turismo e esporte, quanto seus atributos ambientais, respeitadas as condições legais dadas pelas diferentes normas que regulam o uso da área, ofertando, assim, novos espaços públicos para a população, nas proximidades da linha d'água.

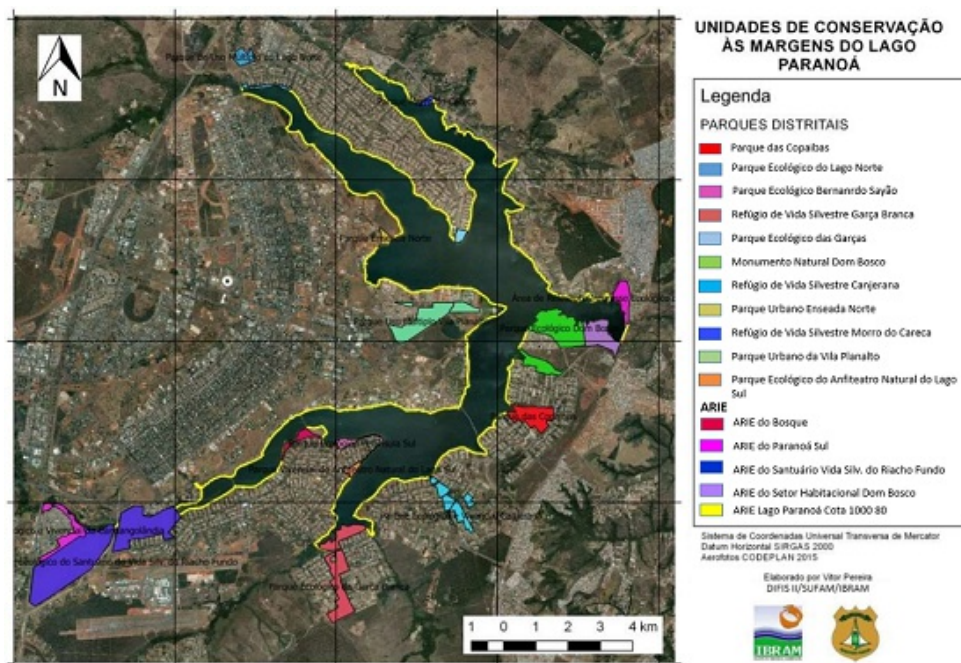
Esses pressupostos constituem diretrizes gerais estabelecidas pelo Zoneamento e pelo Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá, deste último instrumento, mais especificamente, o Subprograma de Desenvolvimento e Fomento das Áreas de Interesse Turístico e de Lazer e o Programa de Manejo e Recuperação de Áreas Degradadas.

3.3.4 - Fiscalização ambiental das áreas com o monitoramento fiscal contínuo, visando a evitar a prática de infrações ambientais:

Encerrando a apresentação das diretrizes ambientais relacionadas à ocupação e utilização da Orla do Lago, é necessário ressaltar a importância da fiscalização nesses pontos e a necessidade de se manter a programação fiscal vigente nos órgãos no sentido de coibir as infrações ambientais e a reocupação da área que já foi desobstruída.

Atualmente todos os parques e áreas sensíveis da Orla do Lago são objeto de atuações fiscais, conforme demonstra o mapa elaborado pela Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento do Brasília Ambiental:

Com a definição e implementação das regras de uso na Orla do Lago será possível estabelecer um cronograma e um plano de fiscalização constante para coibir e inibir novas investidas em desconformidade com o previsto em Lei e ainda verificar as adequações ambientais das intervenções eventualmente encontradas.



4. A Ação Judicial

Em 2005 foi ajuizada pelo Ministério Público do DF e Territórios – MPDFT- Ação Civil Pública nº 2005.01.1.090580-7 com o intuito de que o Governo do Distrito Federal não autorizasse ou licenciasse construções num espaço de trinta metros na área de preservação permanente - APP do Lago Paranoá.

A medida foi promovida tendo em vista a edição do Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004, que dispôs sobre o uso e ocupação do Lago Paranoá e de sua APP e entorno. Na época também foi cobrada pelo MPDFT a desobstrução total da orla para o uso coletivo, com a remoção de todas as ocupações ilegais existentes nas terras públicas nos Lagos Sul e Norte.

A citada Ação transitou em julgado em 25.08.2011, e foi parcialmente acatada pelo TJDF, o qual condenou o Distrito Federal a realizar:

- i. O Plano de Fiscalização e Remoção de Construções na área de preservação permanente - APP do Lago do Paranoá;
- ii. O Plano de Recuperação das Áreas Degradadas na APP;
- iii. O Projeto de Zoneamento e Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá; e
- iv. O Plano Diretor Local para os Lagos Sul e Norte.

Em 12 de março de 2015, o TJDF homologou o Plano de Fiscalização e Remoção das Construções e Instalações erguidas na APP do Lago Paranoá, acordo parcial apresentado pelo Distrito Federal que, no entendimento daquele Tribunal, representou o início do cumprimento de determinação judicial. Esse acordo parcial, firmado entre a Procuradoria- Geral do Distrito Federal - PGDF e o MPDFT, perante o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do TJDF, também foi assinado pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, e pelas Secretarias de Estado de Gestão Territorial e Habitação - SEGETH e de Meio Ambiente – SEMA.

No cumprimento do Plano de Fiscalização e Remoção de Construções, item (i) da sentença, o DF LEGAL promoveu todas as remoções e demolições de obstruções e edificações localizadas dentro da APP, durante os anos de 2017 e 2018.

Em continuidade, a Secretaria de Estado da Ordem Urbanística-DF Legal- e o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM- propõem integrar ações no sentido de fiscalizar a permanência das áreas desocupadas, podendo estabelecer cronograma conjunto de fiscalizações, visto a finalidade e

competências de ambos os órgãos. Nesse sentido, o monitoramento dessas áreas, de responsabilidade do IBRAM e do DF LEGAL, deverá ser contínuo.

O Plano Diretor Local para os Lagos Sul e Norte, cuja determinação de fazer encontra-se estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 15, inciso X1, foi alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 17 de outubro de 2007, com a seguinte atribuição:

“X — elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano”

A partir desse dispositivo, o plano diretor local passou a chamar-se Plano de Desenvolvimento Local, com escopo de Plano de Ação, nos termos do disposto no Artigo 319 da LODF, em seu parágrafo 3º:

§ 3º Os Planos de Desenvolvimento Local terão como conteúdo mínimo:

- I — Projetos especiais de intervenção urbana;
- II — Indicação de prioridades e metas das ações a serem executadas;
- III — Previsões orçamentárias relativas aos serviços e às obras a serem realizados.

No que se refere ao item (iv) da Sentença Judicial, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que instituiu a Lei de Uso e Ocupação do Solo para todo o Distrito Federal, atendeu parcialmente a determinação judicial ao estabelecer os parâmetros normativos para o Lago Sul e Lago Norte.

Na sequência, a extinta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, atual SEDUH, buscou estabelecer os projetos de intervenção urbana para a Orla, bem como a indicação de prioridades e metas na sua área de abrangência, ao propor o plano de uso denominado Masterplan para a Orla do Lago Paranoá.

Os Planos de Desenvolvimento Local - PDLs do Lago Sul e do Lago Norte, que disporão sobre os mesmos temas para essas Regiões Administrativas, ainda não foram iniciados mas encontram-se dentro do programa de Prioridades da SEDUH para este Governo.

Quanto aos itens (ii) e (iii), segue abaixo a programação de ações e os respectivos Cronogramas:

5. Cronograma das Ações Ambientais a serem implementadas

5.1 Definição da Macroárea

A macroárea de atuação do Governo do Distrito Federal visando ao cumprimento da sentença transitada em julgado referente à Ação Civil Pública nº 2005.01.1.0905807, que diz respeito à desobstrução e recuperação das áreas de preservação permanente da orla do lago Paranoá foi dividida em 6 grandes áreas, conforme mapa em anexo. Nestas áreas, localizam-se trechos menores, que serão objeto de detalhamento do cronograma das ações de recuperação.

Passamos a descrever as áreas e seus trechos e os prazos previstos de intervenção, de acordo com as ações necessárias, com o objetivo de trabalhar um projeto de recuperação e manutenção da orla do Lago Paranoá:

Área 1 – Abrange as margens da foz do braço do Riacho Fundo e Lago Paranoá, no trecho que vai da Estrada Parque Aeroporto até a Ponte das Garças (primeira ponte). Na margem do setor habitacional do Lago Sul, situam-se as QLS de 02 a 06 e, no final, a unidade lacustre da Polícia Militar. Na outra margem, a Vila Telebrasília, a Universidade Unieuro, a Estação Sul de Tratamento de Esgotos, uma unidade do Serviço de Limpeza Urbana – SLU e o Deck Sul, área de lazer recentemente urbanizada.

Entre as QLS 02 a 06, é preciso conter o processo erosivo entre o fim dos terrenos e o

estuário. Na outra margem do lago, onde se localizam a Vila Telebrasília e a Universidade Unieuro, também existem problemas de erosão na APP de borda do estuário e, provavelmente, a necessidade de recuperação dessa área.

A reconstrução das margens nos dois lados faz-se necessária para evitar a continuidade do processo erosivo.

Área 2 - Margens do Lago Paranoá da Ponte das Garças (primeira ponte) até a Ponte Honestino Guimarães (Costa e Silva, segunda ponte). Na margem habitacional, abrange as QLS 08 e 10 do Lago Sul. À frente da QL 10, situa-se a ARIE do Bosque, uma unidade de conservação de uso sustentável. Na outra margem do lago, inicia o Setor de Clubes Esportivos Sul, com diversos clubes já instalados e alguns terrenos ainda desocupados. Esses clubes têm seu terreno escriturado até a margem do lago. Nesse caso, ela não é pública, mas continua sendo área de preservação permanente – APP.

As margens do lago que não possuem vegetação, sofrem processos erosivos. A ARIE do Bosque é uma unidade de conservação com vocação para uso público, mas precisa ser limitado e receber um tratamento paisagístico e de isolamento das residências da QL 10 contíguas, além de equipamento que não permita o acesso de carros à margem do lago, de acordo com as determinações do plano de manejo.

Área 3 – Margens do Lago Paranoá da Ponte Honestino Guimarães (Costa e Silva, segunda ponte) até a Ponte JK (terceira ponte). Abrange o complexo empresarial Pontão Sul, a Península dos Ministros, com a QL 12 e os parques ecológicos Península Sul e Anfiteatro Natural do Lago Sul, as QLS 14 e 16, o estuário do ribeirão Gama, que vem da APA Gama-Cabeça de Veado, o Refúgio de Vida Silvestre Ecológico Garça Branca, contíguo ao estuário e à frente da QL 18, o estuário do córrego Cabeça de Veado. O estuário destes dois ribeirões, com a presença de significativos remanescentes de vegetação nativa, constitui mais um eixo de ligação para formação de corredor ecológico, constituído pela entrada do Ribeirão Gama Cabeça de Veado. Seguindo, situam-se as QLS 20 e 22, o Refúgio de Vida Silvestre Canjerana, a QL 24 e, entre esta e a 3ª ponte, um terreno que ainda conserva uma faixa de vegetação nativa, e, segundo a SEDUH, destinada à Fundação Palmares.

O Pontão tem a área arrendada até a beira do lago, atualmente ocupada com diversos empreendimentos, principalmente restaurantes e lanchonetes. A orla da Península dos Ministros está toda protegida e tornada pública pelos Parques Ecológicos Península Sul e Anfiteatro Natural do Lago Sul, e a urbanização que ligou as duas unidades de conservação pela orla do lago, com algumas exceções, em residências oficiais do Governo Federal e Embaixadas, onde se adotou a instalação de trapiches sobre o espelho d'água do lago. O Governo já concluiu o processo de recuperação desta área.

A entrada do Corredor Ecológico pelo Ribeirão Gama Cabeça de Veado é uma área ecológica relevante, de grande importância, que merece todo o esforço e cuidado na conservação. Em princípio, não se visualiza demanda de recuperação neste trecho. As margens do lago nas QLS 20 a 24, conforme visão preliminar, demandam tratamento de controle de erosão e revegetação, inclusive de isolamento das residências contíguas. Os Refúgios de Vida Silvestre da Garça Branca e Canjerana ainda não têm plano de manejo, e o diagnóstico quanto à necessidade ou não de recuperação será realizado concomitante ao estudo e zoneamento dessas Unidades. A entrada pelo Córrego Canjerana constitui um eixo de ligação para a formação de mais um corredor ecológico. A área de remanescente de vegetação nativa junto à 3ª ponte precisa ter um trabalho de recuperação de alguns pontos degradados.

A outra margem faz parte do Setor de Clubes Sul, com as mesmas características do trecho anterior. Junto à 2ª ponte tem a Praça dos Orixás, alguns restaurantes e o Shopping Pier 21. A praça já tem projeto de urbanização pronto, elaborado pela SEDUH. A APP contígua ao shopping precisa ser recuperada. Junto à 3ª ponte, tem uma área de lazer e restaurantes denominada Beira-Lago, que faz parte do antigo Projeto Orla Polo 6, que precisa ser devidamente revegetada.

Área 4 - Margens do lago Paranoá, da ponte JK (terceira ponte) até a barragem do Paranoá. Contíguo ao acesso rodoviário à 3ª ponte, o Córrego Rasgado se liga com o Parque Ecológico Bernardo Sayão, cujo limite vai até a DF-001, que margeia os condomínios residenciais do Jardim

Botânico. Em seguida, situam-se as QL-26 e QL-28, e entre elas, o Parque Ecológico das Copaíbas. Seguindo, está o Monumento Natural Dom Bosco, que é cortado em duas áreas pelo Setor Residencial SHDB QL 32. Depois, a SEDB AE-1, abriga o Mosteiro de São Bento e o Instituto Israel Pinheiro, ocorrendo depois, a ARIE Ermida Dom Bosco, que vai até a barragem do Paranoá.

Na outra margem, situam-se o Clube de Golfe e dois hotéis-residência, cujos terrenos são escriturados até a margem do lago. Em seguida, as áreas de segurança nacional dos Palácios do Jaburu e Alvorada. Na margem oposta, contígua à barragem, a ARIE Paranoá e o início dos trechos das Mansões do Lago Norte, abrangendo os trechos 12 e 13. Contígua à ARIE Paranoá Sul, tem o Parque Ecológico do Paranoá.

As margens das QLS precisam receber vegetação que isole a área pública das residências e o controle da erosão na beira do lago. O Parque Ecológico das Copaíbas já tem plano de manejo, que precisa ser implementado. O Monumento Natural Dom Bosco, o Parque Ecológico do Paranoá e as ARIEs Ermida Dom Bosco e Paranoá Sul não têm plano de manejo e o diagnóstico quanto à necessidade de recuperação deverá ser elaborado durante os estudos e o trabalho de zoneamento dessas unidades.

Área 5 - Do lado do Plano Piloto, vai da ponta onde se localiza o Palácio da Alvorada até o limite interno do Parque Ecológico das Garças, incluindo parte do Clube do Congresso. Abrange, nesta margem, parte da área norte da área de segurança do Palácio da Alvorada, o Setor de Hotéis e Turismo Norte, o Comando Naval de Brasília, o late Clube de Brasília e o Parque Urbano da Enseada Norte. Do lado das Mansões do Lago Norte, abrange os trechos 11 e 10 das MLs.

Esta área é toda composta de terrenos cuja escritura vai até a margem do lago, não fazendo parte das áreas objeto da sentença judicial. O Parque Ecológico das Garças não tem plano de manejo. Vizinho ao Parque Ecológico das Garças, existe uma área pública que já possui projeto da SEDUH de revegetação e uso público.

Área 6 - abrange o restante do lago, em ambos os lados da Península Norte, chegando aos estuários do Torto, no lado norte, e Bananal, no lado sul. Na margem norte, abrange os trechos de 9 a 1 das MLs. O estuário do córrego Tamanduá fica entre as MLs 9 e 8. O estuário dos córregos Capoeira do Bálsamo e Taquari fica entre as MLs 7 e 6. Em seguida, fica a Prainha do Lago Norte, entre as MLs 6 e o estuário do córrego Palha fica entre os trechos das MLs 4 e 3. Na ML 3 fica também o Refúgio de Vida Silvestre do Morro do Careca. Entre a ML1 e o Condomínio Privê Lago Norte desagua o córrego Jerivá e entre o Privê e o Varjão, o córrego do Urubu. Nas nascentes do córrego Urubu, situa-se o Parque do Mirante. Abaixo do Varjão, a ARIE do Torto e acima, o Parque Ecológico da Vila Varjão. Entre o Privê e a Península Norte, há o chamado Trecho 2, com o Núcleo Rural Córrego do Torto. Na Península Norte, situam-se as QLS. No lado norte, as QLS de 1 a 15. No lado sul, as QLS de 2 a 16. No final da QL 2, junto ao Trevo de Triagem Norte – TTN, há o Parque Ecológico do Lago Norte. Na margem do Plano Piloto da Área 6 situa-se a área da UnB, o Setor de Clubes Norte, a Estação Norte de Tratamento de Esgotos, uma Reserva Biológica da UnB (atrás dela o Parque Ecológico Olhos D'água) e o Deck Norte até o Trevo de Triagem Norte. Após o TTN, há o estuário do ribeirão Bananal. Este e o estuário do Torto constituem eixos de ligação para a formação de corredores ecológicos.

O Setor das Mansões do Lago Norte tem seus terrenos escriturados até a margem do lago, assim como a Universidade de Brasília e o Setor de Clubes Norte. A ARIE do Torto não tem plano de manejo. Existe uma proposta de criação de uma estrutura de lazer abaixo das pontes do trevo de triagem norte, que possibilitaria a ligação facilitada de pedestres entre o Deck Norte e o Parque Ecológico do Lago Norte. Nas áreas que não possuem escritura até a beira do Lago, faz-se necessário realizar estudo acerca da estratégia de recuperação demandada. Na altura da QL 6, existe terreno escriturado da Terracap para o qual já existe projeto da SEDUH de recuperação e uso público.

5.2 Estratégia de trabalho para as ações de recuperação:

5.2.1 Diagnóstico geral das 6 áreas quanto à necessidade de recuperação (Responsáveis: SEMA e IBRAM)

constituem áreas públicas a serem urbanizadas para garantir a continuidade do acesso.

Considera-se que as propostas de recuperação ambiental, em cumprimento à decisão judicial, serão voltadas aos ambientes degradados encontrados atualmente na área, sendo que as principais ações a serem implementadas são aquelas voltadas à contenção de processos erosivos, revegetação em áreas desnudas e revitalização de corredores ecológicos.

Estas ações são essenciais à busca pela correta função ambiental da APP nos termos da Lei 12.651/2012, que não necessitam de aprovação do Órgão Ambiental para sua execução, por não se tratar de atividade licenciável que tenha gerado o dano, e pelas diretrizes já especificadas nas normas de regência.

As áreas desobstruídas que não forem objeto de acesso público devem continuar desobstruídas, conforme reza a sentença transitada em julgado, não havendo que se falar em retrocesso, mas o trabalho de recuperação dessas áreas deverão ser focadas no sentido de valorizar a preservação de sua qualidade ambiental do que disponibilizar novos equipamentos públicos e infraestrutura.

Além disso, compreende-se como prioritárias as ações previstas nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, sob a responsabilidade do IBRAM, cujas condições de acesso ou restrições de uso deverão ser determinadas nos planos de manejo, elaborados e implantados a partir dos atributos ambientais e da categoria de cada uma delas.

Também a continuidade das ações de fiscalização e monitoramento da permanência das áreas desocupadas, sob a responsabilidade do IBRAM e da DF LEGAL, são ações prioritárias a serem planejadas e implementadas.

Já no que compete aos aspectos urbanísticos, deverá ser conferida prioridade à elaboração dos Planos de Desenvolvimento Local (PDL) do Lago Norte e Lago Sul, sob a responsabilidade da SEDUH, para atendimento ao disposto na Lei Organica do Distrito Federal (LODF) e Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT).

Serão concluídos os procedimentos de aprovação do Projeto Urbanístico URB-MDE- NGB 124/2018, situado no Lago Norte, SHIN Trechos 15 e 16, o qual se destina à criação de unidade imobiliária para o Parque Ecológico das Garças, atendendo ao Decreto 23.316/2002, além da criação de 5 lotes para comércio e serviços, criados como compensação à TERRACAP, pela desconstituição dos lotes 1 e 2 do Polo 1 do projeto Orla (1997).

Quanto aos demais projetos de paisagismo já concluídos, o projeto SIV-MDE 152/2018 será avaliado no âmbito do Plano de Manejo da ARIE do Bosque, pelo IBRAM. A implantação do projeto SIV-MDE 153/2018 será efetuada com base nas ações prioritárias estabelecidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a promoção da recuperação das áreas degradadas na Orla do Lago Paranoá, no âmbito da resposta à Ação Civil Pública nº 2005.01.1.090580-7 e nas demais conclusões deste Grupo de Trabalho, avaliado sob as diretrizes do zoneamento da APA do Lago Paranoá, garantindo nesses locais as condições necessárias à segurança da população e à manutenção e recuperação da qualidade ambiental.

Finalmente, o GT conclui que a garantia do acesso público, democrático e seguro deve ser assegurado, mas este não se traduz no incentivo ao acesso indiscriminado à totalidade dos 28km de orla desobstruídos, e sim na instalação de mobiliário urbano, pelo Estado, em pontos estratégicos de menor sensibilidade ambiental, onde sejam disponibilizados equipamentos de atendimento à população, como banheiros, decks e pistas de caminhada, com segurança e regras específicas que garantam o controle da entrada de alimentos e apetrechos de recreação que estejam em consonância com as boas práticas de conservação ambiental do espaço, além de um plano de arborização e paisagismo necessária à redução da incomodidade dos moradores do entorno imediato.

7. Participantes convidados

Alessandra Péres - Subsecretária – SEMA

Alisson Santos Neves - Superintendente de licenciamento do Instituto Brasília Ambiental-IBRAM

Anna Carolina Bezerra - SEGOV

Bruno Sigmaringa Seixas - Secretário Executivo CACI

Clóvis Rodrigues do Nascimento - SLU

Daniel Augusto Mesquita -Procurador do DF-PGDF

Edgar Fagundes - SEMA
Elísio Freitas - PGDF
Emilio Ribeiro - PGDF - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SEDUH
Fabiano Cardoso Pirro - CEB
Francisco Leitão - Chefe da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento do DF Legal
Georgeano Trigueiro - Secretário de Estado do DF-Legal (até dezembro/2019)
Gilberto Gil Santiago - CAESB
Gilda Cambraia - CACI
Giselle Moll Mascarenhas - Secretária Executiva da SEDUH
Helder Barros - Procurador do DF-PGDF
Jairo Lopes - SEGOV
Leonardo Viana - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
Leonel Graça Generoso Pereira - SEMA
Luciane Souza O. Rodrigues - CACI
Luciano Carvalho de Oliveira - DU/NOVACAP
Marcelo Bresolin - IBRAM
Márcio Faria Júnior - Subsecretário SDE
Marília Cerqueira Marreco - Secretária executiva da SEMA
Pedro Henrique Medeiros de Araújo - Chefe de Gabinete - SEDUH
Renato Prado - IBRAM
Thúlio Cunha Moraes - Procurador Jurídico IBRAM
Vicente Correia - Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano da SEDUH
Vladimir Puntel - Representante de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da CAESB

Sociedade Civil:

Rômulo M. Nagib - OAB/DF
Rosemary Soares Antunes Rainha - Diretora SEBRAE/DF
Paulo Roberto Muniz - CODESE-DF, ADEMI-DF e SINDUSCON-DF
Sandra Soares Costa - Laboratório Sabin

ANEXO I

Zoneamento da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá

Criada Pelo Decreto Distrital nº 12.055/89.

Zoneamento: Zona de Vida Silvestre; Zona Tampão

4 zonas e 9 subzonas:

Princípios:

- Proteger e recuperar as Áreas de Preservação Permanente – APP, com especial atenção para aquelas provenientes de nascentes, cursos d'água, do Lago Paranoá e da Lagoa do Jaburu;
- Proteger e recuperar áreas com restrições físico-ambientais provenientes de declividades acima de 30%;
- Respeitar a presença de Gleissolos ou solos com potencial erosivo;
- Proteger os fragmentos de vegetação significativos remanescentes, veredas e sua vegetação típica;
- Manter a conectividade entre os corredores ecológicos naturais existentes no interior da APA do Lago Paranoá e entre a APA do Lago Paranoá e outras Unidades de Conservação;
- Preservar a integridade dos ecossistemas existentes;
- Respeitar as encostas com inclinação igual ou superior a 10% (dez por cento);
- Respeitar as áreas protegidas e Unidades de Conservação já instituídas com usos restritivos;
- Respeitar as Áreas de Proteção de Mananciais – APM;
- Incentivar a utilização do potencial turístico do Lago Paranoá como patrimônio ambiental, paisagístico e cultural do Distrito Federal;
- Promover a dinamização e popularização do Lago Paranoá como espaço de lazer;
- Promover o resgate e qualificação dos espaços de acesso ao Lago Paranoá;
- Manter e melhorar a qualidade ambiental do Lago Paranoá e respectivas margens, tomando-o como referência da qualidade e equilíbrio ambiental da bacia hidrográfica;
- Garantir a qualidade da água, compatível com os usos mais restritivos do Lago Paranoá;
- Manter os serviços ambientais e o estoque de recursos naturais do Lago Paranoá e respectivas margens;
- Preservar a fauna e flora remanescentes às margens do Lago Paranoá e dos respectivos tributários;
- Disponibilizar o Lago Paranoá ao uso da população do Distrito Federal, garantindo-se o acesso público e revertendo a tendência de privatização do espelho d'água e respectivas margens, atualmente em curso. De forma geral, o zoneamento ambiental define que, em todas as zonas e subzonas definidas ficam proibidas:
 - Supressão de espécimes da vegetação nativa, exceto mediante autorização do órgão competente;
 - A caça;
 - A coleta de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas de manejo da Apa do Lago Paranoá, ressalvadas aquelas com finalidades científicas;
 - A prática de queimada, exceto para proteção da biota e mediante autorização do órgão ambiental competente;
 - A atividade de mineração e retirada de minerais;
 - Intervenções de terraplenagem, aterro, dragagem e escavação, exceto mediante autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental competente;
 - A utilização de agrotóxicos e outros biocidas;
 - Deposição de efluentes não tratados, resíduos sólidos, resíduos da construção civil, agrotóxicos e fertilizantes em nascentes e cursos d'água;
 - Deposição de resíduos de construção civil;
 - Implantação e operação de indústrias poluentes.

Além disso, a atividade de pesca ficará condicionada às diretrizes de controle de qualidade da água emanadas pelo Poder Público e ao consentimento do Conselho de Recursos

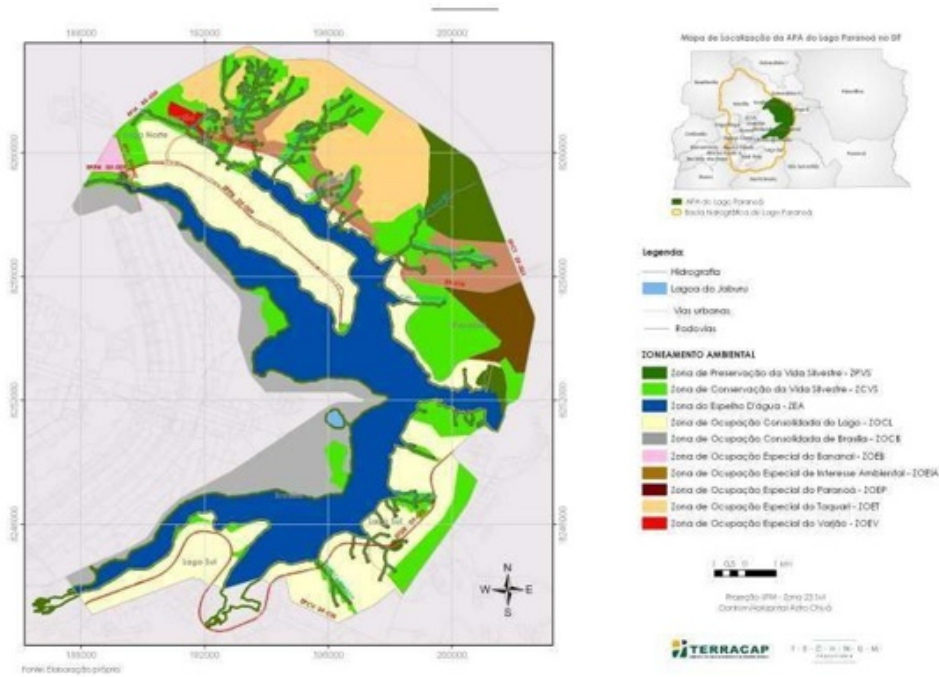


Figura 1 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá.

Plano de Manejo da
APA do Lago Paranoá

6

ZONA DE VIDA SILVESTRE:

ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – ZPVS preservação dos recursos ecológicos, genéticos e da integridade dos ecossistemas. Usos Compatíveis com a preservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais existentes;

Compõe-se de:

- Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- Áreas de Preservação Permanente proveniente de nascentes e cursos d'água do lago Paranoá e lagoa do Jaburu;
- Área de Proteção de Manancial do Taquari;
- Áreas com restrições físico-ambientais provenientes de declividades acima de 30%.

Diretrizes específicas de uso:

- Área prioritária para compensação ambiental, compensação florestal e reflorestamento com espécies nativas;
- Será incentivada a recuperação das áreas degradadas, por meio de parcerias entre a população e os órgãos ambientais competentes;
- Recuperação de solos expostos por meio do plantio de espécies nativas.

Ficam proibidas:

- Qualquer forma de ocupação, salvo nos casos previstos em lei;
- Atividades que prejudiquem o equilíbrio da biota;
- Atividades antrópicas sem a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;
- Pesca;

- O parcelamento do solo, exceto para criação de áreas protegidas; Nesta subzona serão removidas as ocupações irregulares existentes.

ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – ZCV6 Conservação dos recursos naturais e integridade dos ecossistemas, permitindo o uso sustentável. Serão admitidos usos moderados e sustentáveis da biota, regulados de modo a assegurar a conservação dos ecossistemas naturais.

- Áreas que ainda preservam vegetação nativa significativa;
- Áreas com declividade entre 10% e 30%;
- Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- Parques ecológicos e de Uso Múltiplo.

Diretrizes de Uso específicas:

- Quaisquer atividades que modifiquem o meio natural ficam condicionadas à aprovação do Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá e respectivo licenciamento ambiental pelo órgão competente;
- Incentivo à implantação de infraestrutura básica para o turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa, com a devida anuência dos órgãos ambientais competentes;
- Implantação, nos parques de uso múltiplo, de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas;
- Recuperação das áreas por meio do plantio de espécies nativas;
- As ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

Nesta Subzona ficam proibidas as ocupações de novas áreas, o fracionamento de lotes e a pesca.

ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL

ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL – ZOEIA Disciplinar a ocupação de área contígua às Subzonas de Conservação e Preservação da Vida Silvestre, a fim de evitar atividades que ameacem ou comprometam efetiva ou potencialmente a preservação dos ecossistemas e demais recursos naturais desta, sendo esta subzona destinada ao uso residencial.

Diretrizes específicas de uso:

- As ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;
- As normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à Subzona;
- As atividades e empreendimentos nessa Subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;
- Permitido o uso residencial.

Nesta Subzona ficam proibidas as atividades de alta e média incomodidades e a pesca.

ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO BANANAL – ZOB Ocupação localizada entre a DF-009 e a DF-007, sendo destinada ao uso institucional e comercial com baixa densidade.

Diretrizes específicas de uso:

- As ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;
- As normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à Subzona;

- As atividades e empreendimentos nessa Subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;
- Será permitido o uso institucional e comercial de apoio ao uso institucional;
- A Subzona deverá ter padrão de baixa densidade;
- Os estudos para a ocupação da área deverão dar prioridade e diretrizes para a manutenção dos corredores ecológicos localizados entre o Parque Nacional de Brasília e a APA do Lago Paranoá.

ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO TAQUARI – ZOE Região ao norte da APA do Lago Paranoá, localizada na região administrativa do Lago Norte, entre o Trecho 1 do Setor Habitacional Taquari, inclusive, e a Área de Proteção do Manancial do Taquari, exclusive, sendo destinada a ocupações por meio de uso residencial, uni e multifamiliar, institucional, comercial e industrial não poluente.

Diretrizes específicas de uso:

- As ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;
- Enquadramento ambiental de postos de abastecimento de combustível e infraestruturas de saneamento;
- As normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à Subzona;
- As atividades e empreendimentos nessa Subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;
- Uso residencial, institucional, comercial e industrial não poluente.

ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO PARANOÁ – ZOE Área urbana consolidada do Paranoá e área destinada à expansão do Paranoá, por meio de usos institucionais, residenciais, comerciais e industriais não poluentes.

Diretrizes específicas de uso:

- Área destinada à expansão do Paranoá e cidade do Paranoá;
- Uso residencial, institucional, comercial e industrial não poluente;
- As ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DO VARJÃO – ZOE Área urbana consolidada do Varjão, onde serão permitidos usos institucional, residencial e comercial, vedado qualquer adensamento populacional por força de licenciamento. Fica proibido o adensamento populacional.

Diretrizes específicas de Uso:

- Uso residencial, institucional e comercial;
- As ocupações nesta Subzona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes;
- Recuperação das Áreas de Preservação Permanente e demais áreas protegidas.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA Os usos e ocupações nesta zona devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA DO LAGO – ZOCL: Lago Sul e Lago Norte

Diretrizes específicas de uso:

- As normas de uso e gabarito devem conter as restrições condizentes à Zona, inclusive no que se refere às taxas de permeabilidade;
- As atividades e empreendimentos nessa Subzona deverão favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;
- Enquadramento ambiental de postos de abastecimento de combustível e infraestruturas de saneamento;
- Resgate e recuperação ambiental da orla do Lago Paranoá, quando pública;
- Disciplinamento do uso e ocupação privados das áreas públicas;
- Desenvolvimento de atividades de lazer e turismo na orla do Lago Paranoá.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA DE BRASÍLIA – ZOCB é tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, com ocupação consolidada regularizada ou em vias de regularização e características eminentemente urbanas.

Diretrizes específicas de uso:

- Submissão às normas próprias da Área Tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília;
- Compatibilização com a ocupação consolidada regularizada ou em vias de regularização;
- Característica eminentemente urbana.

ZONA DO ESPELHO D'ÁGUA DOLLAGO – ZEA corresponde ao espelho d'água do lago Paranoá e será regida por legislação específica, com necessidade de estudo detalhado a ser realizado no prazo de até dois anos, a partir da data de publicação do Decreto de zoneamento, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Enseadas dos cursos d'água perenes e intermitentes;
- Áreas para a prática de esportes, de interesse turístico e de lazer;
- Estações de tratamento de esgoto (etes) e emissários;
- Linhas subaquáticas de recalque de esgoto, e respectivas faixas de segurança;
- Estações de tratamento de água (etas) pontos de captação de água e respectivas faixas de segurança;
- Área de preservação permanente do Lago Paranoá;
- Zonas relevantes para ictiofauna;
- Áreas destinadas à pesca profissional;
- Área de segurança da presidência da república;
- Batimetria do Lago Paranoá;
- Faixa de servidão da barragem do Lago Paranoá;
- Faixa de servidão de cabos subaquáticos;
- Lançamentos clandestinos de drenagem e esgoto;
- Lançamentos provenientes de galerias de águas pluviais;
- Bombeamento de água do Lago Paranoá.

ÁREAS DE INTERESSE ESPECIAL para monitoramento prioritário pelos órgãos ambientais, objetivando evitar ou mitigar danos ambientais do seu uso ou ocupação.

- Centro de Atividades do Lago Norte – CA, que apresenta potencial gerador de impacto

ambiental;

- Ocupações irregulares, inclusive os denominados condomínios;
- Áreas destinadas a apart-hotéis ou hotéis.

São consideradas também como Áreas de Interesse Especial, as Áreas de Interesse Turístico e Lazer, incluindo as áreas no entorno do Lago Paranoá já utilizadas para esta finalidade ou que possuem relevante potencial turístico e a orla do Lago Paranoá, além dos Pontos de Atração da Península Norte.

São, ainda, Áreas de Interesse Especial na APA do Lago Paranoá:

- Área de Segurança da Presidência da República;
- Faixas de domínio das rodovias: 130 (cento e trinta metros) divididos simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais;
- Faixa de domínio da barragem do Lago Paranoá: 100 (cem) metros;
- Projeção das pontes do Lago Norte e suas respectivas faixas de domínio.

Diretrizes específicas de uso para as Áreas de Interesse Turístico e Lazer:

- Revitalização e implantação das áreas de grande potencial, inclusive as já utilizadas para esta finalidade;
- Implantação de infraestruturas de turismo e de lazer;
- Enquadramento ambiental das infraestruturas de saneamento, tais como galerias de drenagem, interceptores de esgotos, adutoras de água, e da infraestrutura viária.

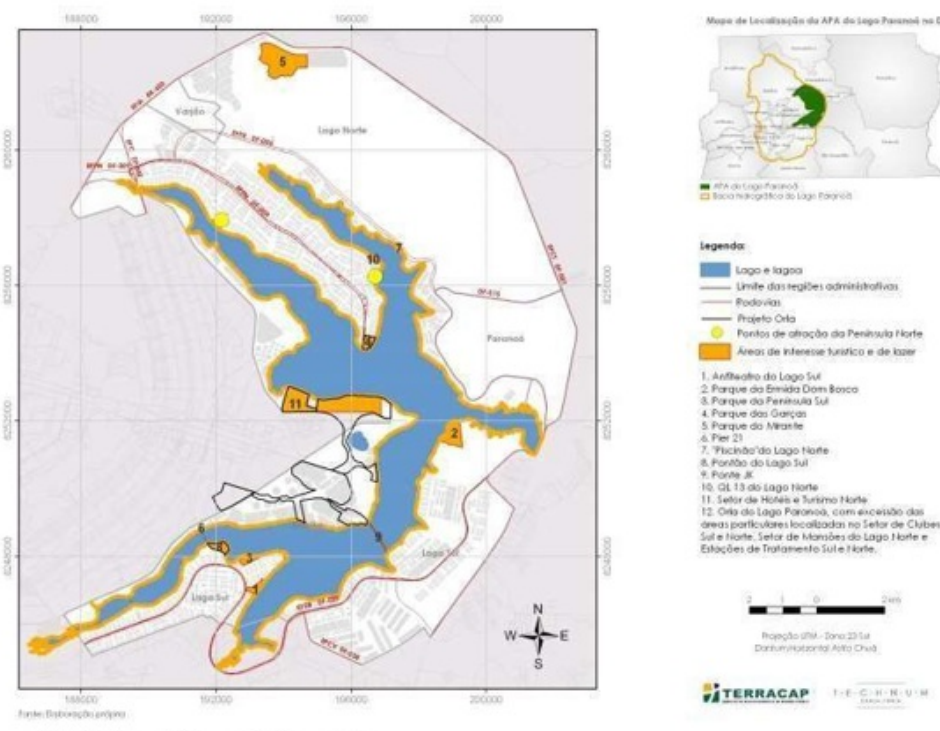


Figura 2 – Áreas de interesse turístico e de lazer.

O Zoneamento Ambiental também enfatiza que a APA do Lago Paranoá faz parte de um Mosaico de Unidades de Conservação, nos termos definidos pelo art. 26º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seu regulamento, consubstanciado pelos arts. 8º a 11º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Fazem parte desse mosaico a APA do Lago Paranoá, a APA do Planalto Central e as demais Unidades de Conservação existentes no interior da APA do Lago Paranoá.

Além das unidades de conservação existentes no interior da APA, o zoneamento

ambiental cria mais cinco novas unidades, ilustradas na Figura 4, que deverão ter seus limites e objetivos de conservação definidos por atos específicos do Distrito Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do Decreto que dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá:

- Área “A” – na modalidade Parque Ecológico: área próxima ao Setor Habitacional Taquari – Trecho 3, caracterizada por acentuada beleza cênica, correspondente ao Parque do Mirante.
- Área “B” – na modalidade Parque Ecológico: área localizada na encosta próxima ao córrego Taquari, caracterizada por relevante declividade, com vegetação nativa parcialmente preservada.
- Área “C” – na modalidade Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE): área próxima ao Centro Olímpico da Universidade de Brasília, caracterizada como área de relevo plano com vegetação de cerrado preservada, localizada na margem oeste do Lago Paranoá.
- Área “D” – na modalidade Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE): área entre o Parque dos Pinheiros e a DF-005, caracterizada pela relevante declividade e presença de cerrado entre rochas.
- Área “E” – na modalidade ARIE: alteração da poligonal da ARIE do Paranoá Sul, caracterizada por significativa declividade e cerrado preservado;
- A área “F” indicada na Figura 54 caracteriza-se como Área de Segurança da Presidência da República e, caso tenha destinação de uso modificada, se transformará automaticamente em Reserva Biológica (REBIO).

CORREDORES ECOLÓGICOS:

O zoneamento trata ainda dos corredores ecológicos existentes na APA do Lago Paranoá, que consideram:

- as Áreas de Preservação Permanente - APP,
- as Unidades de Conservação já implantadas,
- as Unidades de Conservação criadas pelo zoneamento,
- áreas especialmente protegidas e as áreas naturais remanescentes existentes na região.

Essas áreas terão a função de ilhas para a fauna e flora e deverão ser protegidas devido à sua relevância para conectividade dos corredores ecológicos.

Eixos principais de ligação: ecossistemas de matas ripárias e fragmentos de vegetação relevantes:

- Entrada pelo Ribeirão do Torto;
- Entrada pelo Ribeirão Bananal;
- Entrada pelo Ribeirão Gama Cabeça de Veado;
- Entrada pelo Córrego Canjerana;
- Entrada pelo Ribeirão Riacho Fundo;
- Entrada pelo Córrego das Antas; e
- Entrada pelo Córrego Manoel Francisco.

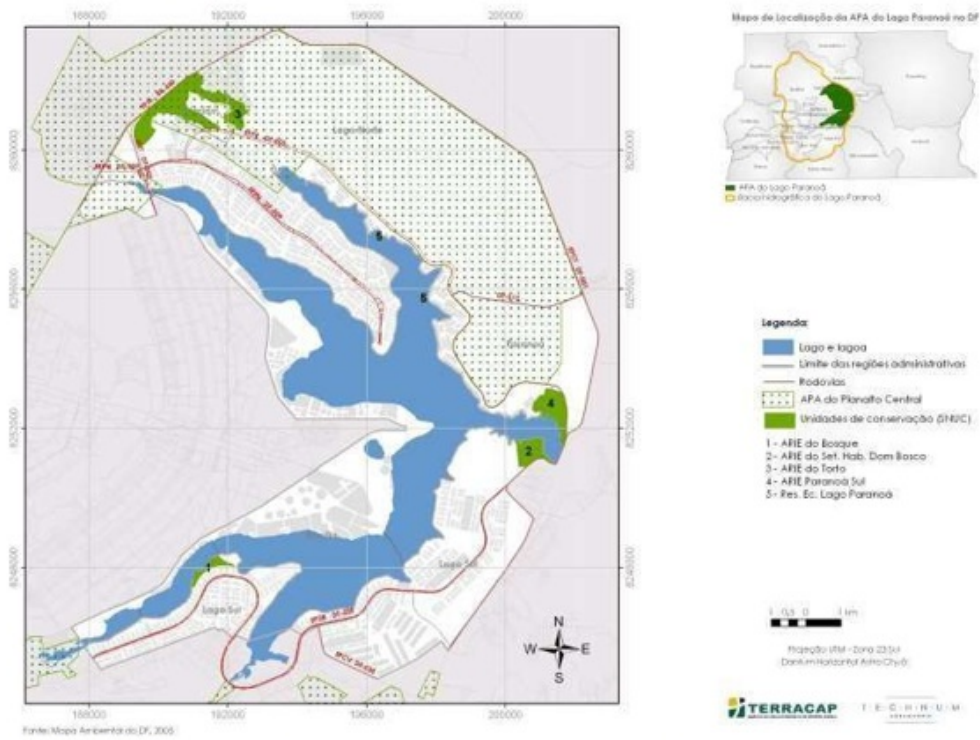


Figura 3 – Mapa do mosaico de unidades de conservação no interior da APA do Lago Paranoá.

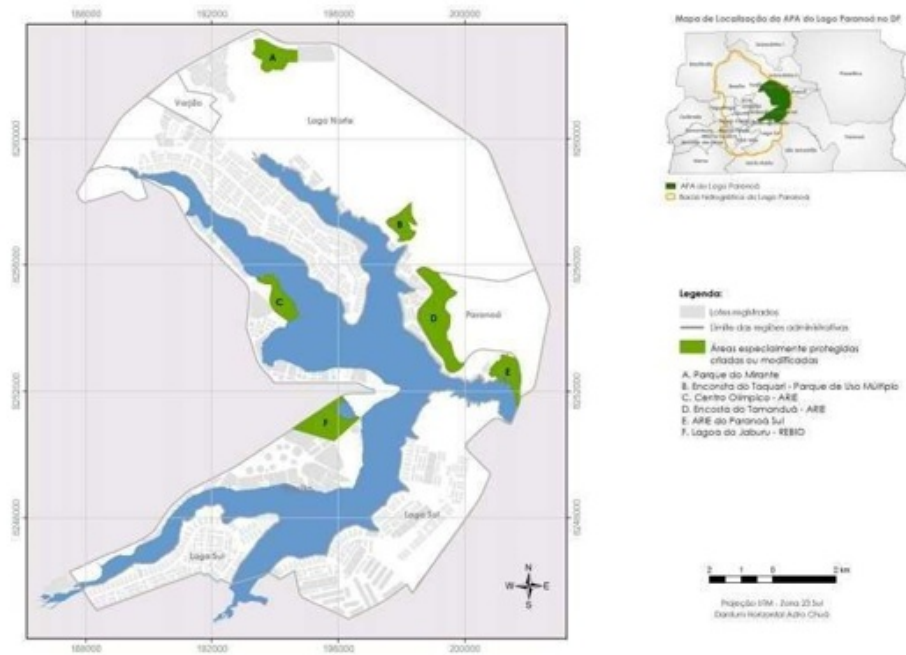
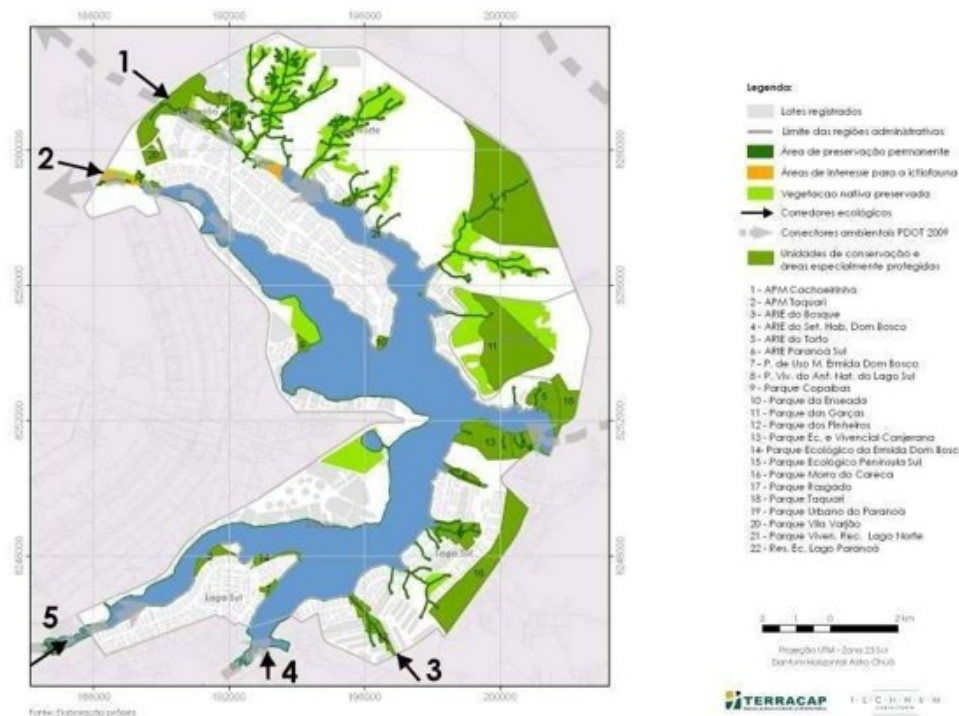


Figura 4 – Áreas especialmente protegidas criadas ou modificadas.



Fonte: Exposição pública

Figura 5 – Corredores ecológicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS DO ZONEAMENTO AMBIENTAL:

O zoneamento ambiental apresenta, nas disposições finais:

- Áreas prioritárias para a recuperação ambiental na APA do Lago Paranoá, são elas:
 - todas as Áreas de Preservação Permanente – APP;
 - as enseadas dos tributários no Lago Paranoá;
 - as Unidades de Conservação e todas as áreas protegidas;
 - as áreas de solo exposto existentes na APA do Lago Paranoá.
- Exigência de que o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal deverá conter, entre outras disposições, a forma de controle do escoamento superficial da área abrangida pela APA do Lago Paranoá.
- A orla do Lago Paranoá deverá ser objeto de projeto específico que identifique as áreas passíveis de ocupação pública, com diretrizes que abranjam os interesses da população em geral.
- Para as ocupações urbanas dentro da bacia do Lago Paranoá, deverão ser realizados estudos que, preferencialmente, indiquem soluções para a exportação do esgoto para fora dos limites da APA do Lago Paranoá.
- A implantação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras que tiverem impacto sobre a APA do Lago Paranoá é condicionada a estudos específicos, licenciamento ambiental e implantação de medidas de controle da drenagem superficial e das águas pluviais e esgoto, evitando contribuição e carreamento de sedimentos e poluentes para o Lago Paranoá.
- Serão realizados estudos específicos, sob o ponto de vista ambiental, para as áreas previstas para a construção das novas pontes do Lago Norte.
- As ocupações irregulares já consolidadas no interior da APA do Lago Paranoá deverão ser objeto de estudos ambientais com vistas à sua regularização, por meio da efetiva fixação ou remoção.
- Caberá ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá o acompanhamento da implementação do Zoneamento Ambiental aprovado.

- As Unidades de Conservação e áreas protegidas inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá serão recategorizadas pelo órgão ambiental, quando pertinente.
- Caberá ao órgão ambiental competente o licenciamento, monitoramento e fiscalização das diretrizes estabelecidas neste Zoneamento Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 02/03/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 02/03/2020, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA DA SILVA - Matr.1689266-6, Administrador(a) Regional do Lago Norte**, em 02/03/2020, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Mendes Paixao Cortes, Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 02/03/2020, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SANTORO NETO - Matr.1689221-6, Administrador(a) Regional do Lago Sul**, em 02/03/2020, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO - Matr.0273478-8, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 02/03/2020, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 02/03/2020, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 02/03/2020, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BELTRAO DE R CORREA - Matr.0039379-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 03/03/2020, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 03/03/2020, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 03/03/2020, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 04/03/2020, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 04/03/2020, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG TOSATTE GOMES - Matr.0041080-2, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 05/03/2020, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - Matr.1693456-3, Secretário(a) de Estado de Governo do Distrito Federal**, em 05/03/2020, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR, RG nº 1675385-SSP-DF, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36288600)
verificador= **36288600** código CRC= **6F0F5778**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00006446/2019-00

Doc. SEI/GDF 36288600